



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Clube de Vôo Livre Gavião.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2009, às 20:00 horas, nas dependências da sala de reuniões da Câmara Municipal de Andradas, MG, reuniram-se os associados do Clube de Vôo Livre Gavião, regularmente convocados por edital, ao final assinados, para tratar da aprovação do novo Estatuto Social da entidade. Dada a palavra ao Presidente a Assembléia teve início e foi imediatamente encerrada por falta de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos, foi reaberta, independente de quórum, sendo levada a apreciação dos associados a proposta do novo Estatuto Social com a seguinte disposição:

A Assembléia Geral do Clube de Vôo Livre Gavião com sede na Estrada Andradas – Boa Esperança, S/N KM 22, Bairro Gavião, no Município de Andradas, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 86.888.146/0001-30, com seu Estatuto Social registrado no Único Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 96, em 04/01/2000, folhas 14 e 15 livro A n.º 2 em conformidade com seu Estatuto Social, aprova seu novo Estatuto Social de acordo com o artigo 2031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

“Estatuto Social do Clube de Vôo Livre Gavião

Capítulo I – Nome, sede, prerrogativas e duração.

Artigo 1º - O **Clube de Vôo Livre Gavião**, que também adotará a denominação “fantasia” de **Pico do Gavião Esportes e Aventura**, doravante simplesmente denominado de Clube de Vôo Livre Gavião, é uma associação civil sem fins econômicos e entidade de prática desportiva nas modalidades: Parapente, Asa Delta e outros de interesse do Clube, na Cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais, regida pelos artigos 40 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, em especial os seus artigos 2º inciso II, artigo 13 inciso VI e artigo 16. É constituída por tempo indeterminado e possui sede e foro na Estrada Andradas – Boa Esperança S/N KM 22, Bairro Gavião, no Município de Andradas, no Estado



de Minas Gerais, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e com atribuições e finalidades segundo este estatuto.

Capítulo II - Patrimônio.

Artigo 2º - O Clube tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ele contraída.

Artigo 3º - O Clube não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários remunerados, assessorias e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e associados.

Artigo 4º - Integram o Patrimônio do Clube

- a) Área própria para práticas esportivas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- d) Doações e legados;
- e) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- g) Receitas de prestação de serviços ou assessorias e consultorias, e;
- h) Receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais.

Parágrafo único - As contribuições devidas pelos associados, assim como sua periodicidade, serão estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 5º - Compreende-se como despesas

- a) Aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- b) Custeio das atividades da entidade, desportivas ou sociais;



- c) Gastos com manutenção dos serviços da entidade, assim como energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais, e;
- d) Verbas de representação.

Capítulo III - Extinção.

Artigo 6º - O Clube somente poderá ser extinto por decisão unânime dos Associados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença de mais de dois terços dos associados com direito a voto.

Artigo 7º - Em caso de dissolução do Clube, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, a ser escolhida na Assembléia que deliberar a extinção.

Capítulo IV - Atribuições e finalidades do Clube

Artigo 8º - Cabe ao Clube administrar e fiscalizar as atividades relativas a pratica de vôo livre em suas modalidades Asa Delta, Parapente e outras de interesse do Clube, promovidas por seus associados, em sua área recreativa, na Cidade de Andradadas e outras áreas de vôo sob sua responsabilidade, devendo, para tanto:

- a) Promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneios e campeonatos de Asa Delta, Parapente e outros esportes de aventura de interesse do Clube na Cidade de Andradadas/MG e outras;
- b) Representar o vôo livre, em suas modalidades, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais como se fizer necessário;
- c) Representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente;
- d) Fiscalizar o cumprimento, nas áreas sob sua responsabilidade, das normas regulamentares das entidades às quais for filiado;



- e) Cultivar o bom relacionamento entre os praticantes das modalidades de vôo livre e outras modalidades de esporte de aventura e, manter relacionamento com as entidades pares nacionais;
- f) Fiscalizar as atividades de escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa envolvida com a prática de vôo livre e outros esportes de aventura de interesse do clube, nas áreas sob sua responsabilidade;
- g) Promover e divulgar as atividades de seus sócios com a finalidade de integração social com a população da cidade de Andradas e outras;
- h) Realizar serviços de utilidade para o esporte e a comunidade em geral, visando a divulgação e incentivo das boas praticas esportivas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Estaduais e Nacionais da Justiça Desportiva;
- j) Manter independência técnica e administrativa;
- k) Contribuir para o progresso técnico da prática de voo livre nas modalidades Asa Delta, Parapente e outros esportes de aventura de interesse do Clube, na Cidade de Andradas/MG e outras;
- l) Pleitear a obtenção de verbas para a realização projetos nos órgãos governamentais e privados que tenham a atribuição direta ou indireta de ajudar, fomentar ou contribuir para a prática esportiva;
- m) Emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para a prática do voo livre e outros esportes de aventura nas áreas de pratica sob sua responsabilidade;
- n) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da região
- o) Promover de forma gratuita a educação sócio ambiental, preservação e conservação do meio ambiente, e;
- p) Promover, através de seus associados o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos morais e valores universais.



Capítulo V – Dos associados – direitos e deveres.

Artigo 9º - O quadro de associados do Clube de Voo Livre Gavião é constituído de duas categorias:

- a) **Sócio Patrimonial:** ou seja, aquele que participou efetivamente da aquisição da propriedade do Clube de Voo Livre Gavião e que possui Título Patrimonial;
- b) **Sócio Contribuinte:** ou seja, aquele que contribuiu para com o clube, porém não possui Título Patrimonial;
- c) **Sócio Honorário:** ou seja, aquele que terá isenção total das contribuições para com o Clube, agraciado com esse título pelo Clube por relevante realização, como por exemplo, expoente no esporte, grande conhecimento na área esportiva ou mesmo como simples homenagem, e;
- d) **Sócio Remido:** ou seja, aquele que poderá ter isenção total ou parcial das contribuições para com o Clube, agraciado com esse título pelo Clube por ter atingido 60 (sessenta) anos de idade e associado do Clube há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Os associados devem respeito às determinações ditadas pelos Diretores Técnicos do Clube de Voo Livre Gavião.

Parágrafo Segundo: Somente os esportistas devidamente habilitados poderão exercer as práticas esportivas nas áreas administradas pelo Clube de Voo Livre Gavião.

Parágrafo Terceiro: Os títulos de Sócio Honorário e Sócio Remido, serão deliberados pela diretoria do Clube, em Reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: O título de Sócio Honorário poderá ser requerido pelo interessado ou por qualquer associado, diretamente a Diretoria, por escrito, que dará o encaminhamento necessário, para apreciação e aprovação em Reunião de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - São deveres dos associados

- a) Observar o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas de outros órgãos competentes do Clube



- b) Portar-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais;
- c) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome do Clube de Voo Livre Gavião;
- e) Manter em dia seus compromissos para com o Clube de Voo Livre Gavião, e;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que notarem no Clube ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos de outro órgão competente do Clube.

Artigo 11º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Utilizar as instalações do Clube, conforme as regras definidas pela Diretoria;
- b) Ser eleito para cargos de Diretoria do Clube;
- c) Participar das reuniões e assembléias, pessoalmente ou por meio de procurador, com direito de voto desde que em dia com seus compromissos sociais, e;
- d) Solicitar sua demissão a qualquer tempo para a diretoria.

Parágrafo primeiro: Os procuradores deverão ser nomeados por instrumento particular com firma reconhecida e poderes específicos. Um mesmo procurador poderá representar mais de um associado.

Parágrafo segundo: Considera-se em dia com seus compromissos sociais os associados, que além de terem pagado sua contribuição social, tenham liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com o Clube.

Capítulo VI - Admissão dos associados,

Artigo 12º - A admissão será realizada através do seguinte processo:

- a) O proponente deverá apresentar uma proposta de filiação ao Presidente à Diretoria do Clube
- b) O Presidente da Diretoria, a seu critério, poderá exigir do candidato quaisquer esclarecimento que julgar necessário a aceitação de sua proposta;



- c) Depois do aceite, o novo associado permanecerá por um período de 01 (um) ano em avaliação, não podendo este sofrer nenhuma penalidade do Regimento Interno ou Estatuto, para então ser admitido como sócio efetivo, e;
- d) Sendo recusada a proposta de filiação pelo Presidente do Clube, caberá recurso desta decisão para a Diretoria.

Capítulo VII - Penalidades aos associados,

Artigo 13º - Os associados estarão sujeitos as seguintes sanções, entre outras previstas no seu Regimento Interno:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Desligamento, e;
- d) Exclusão

Parágrafo primeiro: qualquer associado poderá instruir processo de punição, com indicação de provas e testemunhas da infração.

Parágrafo segundo: havendo manifestação favorável após deliberação por maioria absoluta dos membros da Diretoria, o processo de punição poderá ser remetido para julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade Nacional de Administração Desportiva à qual o Clube estiver filiado.

Artigo 14º - Será advertido o associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções do Clube ou de seus órgãos, entre outras condutas previstas no seu Regimento Interno.

Artigo 15º - Será suspenso o associado que incorrer nas condutas abaixo elencadas, além das condutas no seu Regimento Interno:

- a) Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência



- b) Se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos do Clube, ou que desrespeitar qualquer membro integrante do Clube no desempenho de suas funções;
- c) Desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela Diretoria Técnica do Clube, o;
- d) Através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, promova qualquer resultado que agrida as finalidades e/ou prerrogativas do Clube.
- e)

Parágrafo Único: a suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais e todos seus deveres para com o Clube.

Artigo 16º - Será desligado do Clube o associado que acumular contribuições não-pagas relativas ao período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Os associados desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberto até a data de seu desligamento. A readmissão deverá seguir o procedimento previsto para admissão

Artigo 17º - Será excluído do Clube o associado que incorrer nas condutas abaixo elencadas, além das condutas previstas no seu Regimento Interno:

- a) Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- b) Atentar contra os fins ou a estabilidade do Clube
- c) For condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em juízo;
- d) Apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente ao Clube
- e) Caluniar, injuriar ou difamar o Clube, ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos membros, e;
- f) Praticar atos considerados graves pela Diretoria.



Capítulo VIII - Órgãos do Clube.

Artigo 18º - São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- b) Diretoria, e;
- c) Conselho Fiscal

Capítulo IX – Assembléia Geral

Artigo 19º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º - São competências exclusivas da Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a dissolução do Clube;
- d) Reformar qualquer decisão da Diretoria;
- e) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
- f) Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Clube, bem como despesas e a contratação de empréstimos superiores a 15 (quinze) salários mínimos;
- g) Analisar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria e publicá-lo;
- h) Deliberar alterações estatutárias;
- i) Resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria;
- j) Referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria;
- k) Julgar em grau de recurso os processos de exclusão de sócios, e;
- l) Decidir sobre a destituição do Presidente e Vice Presidente.



Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada sempre no mês de fevereiro:

- a) A cada 2 (dois) anos, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e;
- b) Anualmente, para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria do ano anterior.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital. Tal edital deverá conter de forma precisa os assuntos a serem deliberados e será enviado por *e-mail*, e afixado em local visível nas instalações administradas pelo Clube.

Artigo 23º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria
- b) Pelos associados, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria. Nesse caso, os associados devem representar, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, no mínimo 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de voto, e devem depositar na conta do Clube a quantia de 2 (dois) salários mínimos para despesas da convocação.

Parágrafo único: Requerida a Assembléia Geral Extraordinária segundo as disposições da letra (b) acima, o Presidente da Diretoria estará obrigado a convocá-la. Havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital. Tal edital deverá conter de forma precisa os assuntos a serem deliberados e será enviado por *e-mail*, e afixado em local visível nas instalações administradas pelo Clube

Artigo 25º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito de voto ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, exceto nos seguintes casos:



- a) Dissolução do Clube, caso em que se observará o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados votantes estabelecido no artigo 6, e;
- b) Alteração estatutária ou destituição do Presidente ou Vice-Presidente, casos em que se observará o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de associados votantes.

Artigo 26º - A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, que lerá a ordem do dia e solicitará à Assembléia a indicação de um Presidente e Secretário, que será responsável pela redação da ata da reunião.

Parágrafo primeiro: No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, 2 (dois) outros associados, para servirem de escrutinadores.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) dos associados presentes a toda a reunião para, em seu nome, conferir a ata, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Parágrafo terceiro: A ata conterà as assinaturas do Presidente, do Secretário e escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos.

Artigo 27º - O Presidente concederá a palavra aos associados que a pedirem, os quais poderão falar durante cinco minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembléia.

Parágrafo único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de associados que poderão fazer uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembléia.

Artigo 28º - Nas eleições para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas a votação e a apuração, o Presidente dará imediatamente posse aos eleitos, mediante termo no livro respectivo.

Parágrafo primeiro: uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão imediatamente o seu Presidente.

Parágrafo segundo: os membros que qualquer motivo não tomarem posse, poderão fazê-lo na 2 (duas) primeiras reuniões do órgão respectivo que se realizarem. Não fazendo, perderão o direito a posse.



Artigo 29º - Não será permitida nas Assembléias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Artigo 30º - O Presidente da Assembléia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Artigo 31º - Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele contidos no edital de convocação.

Capítulo X - Diretoria.

Artigo 32º - A Diretoria será composta da seguinte maneira:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Diretor técnico
- d) Um Diretor Tesoureiro, e;
- e) Um Diretor Esportivo e Social.

Parágrafo único: são objetos de eleição os cargos de Presidente e Vice Presidente. Os demais cargos são preenchidos mediante indicação da chapa eleita.

Artigo 33º - A Diretoria possui plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade. Não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos acima de 15 (quinze) salários mínimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificado, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 35º - Cabe à Diretoria, coletivamente:

- a) Administrar o Clube, zelando pelo seu bom nome;



- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e determinações emanadas de outro órgão competente;
- c) Elaborar o Regimento Interno, alterando-o quando julgar conveniente, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- d) Resolver os casos omissos no Estatuto ou encaminhá-los à Assembléia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- e) Autorizar todas as despesas previstas no Estatuto, Regimento Interno ou em orçamento do exercício;
- f) Aprovar os Programas Sociais, Esportivos e Aerodesportivos da entidade;
- g) Organizar a programação de Cursos, Palestras, Trabalhos Sociais, entre outros eventos, com a finalidade de elevar o nível social e do esporte na Cidade de Andradas/MG;
- h) Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- i) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer, e;
- j) Indicar e destituir seus membros não-elegíveis.

Artigo 36º - A Diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome do Clube de Voo Livre Gavião sem previa disponibilidade de caixa.

Artigo 37º - Compete ao Presidente

- a) Representar a entidade perante órgãos da administração pública, em juízo e nas suas relações com terceiros, constituindo mandatários quando necessário, com anuência da Diretoria.
- b) Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- c) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Representar o Clube de Voo Livre Gavião perante bancos e instituições financeiras em geral, devendo nos cheques ou comprovantes de pagamentos existir declaração em seu verso atestando a finalidade de sua emissão;
- e) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes de alçada da Diretoria, *ad referendum* desta;



- f) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar o pagamento de valores e aquisição de empréstimos até 15 (quinze) salários mínimos, e;
- h) Nomear e empossar os membros da Diretoria não-elegíveis.

Parágrafo único - Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente. No caso de vacância do cargo, deverá ser convocada Assembléia Geral para nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários, e;
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância, nomeando novo Vice- Presidente.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Superintender todas as atividades desportivas;
- b) Manter a disciplina no solo e em voo, de todos os esportes, propondo à Diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva;
- c) Fiscalizar a instrução e instrutores;
- d) Fiscalizar rampas e morrotes de instrução, podendo interditá-los por falta de condições de segurança;
- e) Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas, dos cursos de formação e provas em eventos;
- f) Interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade do Clube, em condições meteorológicas desfavoráveis;
- g) Auxiliar a Presidência;
- h) Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- i) O diretor técnico será auxiliado em suas funções pelos fiscais de rampa.



Parágrafo primeiro: O Diretor Técnico poderá estabelecer uma comissão técnica de cada modalidade, as quais presidirão.

Parágrafo segundo: O Diretor Técnico poderá nomear associados como observadores, para auxiliá-lo em suas atividades.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- b) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e devendo com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- c) Apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- d) Apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- e) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- f) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade, e;
- g) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Esportivo Social:

- a) Propor as atividades sociais que julgar interessantes para os fins do Clube;
- b) Organizar as atividades sociais do Clube;
- c) Realizar a atividade de Relações Públicas e Divulgação;
- d) Organizar competições, torneios e campeonatos
- e) Auxiliar a Presidência, e;
- f) O diretor técnico será auxiliado em suas funções pelos fiscais de rampa e demais diretores.



Capítulo XI - Conselho Fiscal

Artigo 42º - Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 membros, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Presidência, com igual mandato:

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Eleger seu Presidente, entre seus pares
- b) Apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- c) Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- d) Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- e) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar, e;
- f) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

Parágrafo único: todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Diretoria.

Capítulo XII – Eleições.

Artigo 44º - A eleição da Diretoria deverá ser realizada antes da eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 45º - As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 2 (dois) associados candidatos, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, e deverão ser inscritas na Secretaria do Clube no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral.



Parágrafo primeiro: o Presidente e o Vice Presidente poderão ser reeleitos, desde que expressem esta vontade com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo segundo: é requisito obrigatório para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor e Conselho ser associado a pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 46º - Poderão ser impugnadas as chapas, por iniciativa de qualquer sócio, no período de até dez dias após o encerramento das inscrições destas, que contiverem membros, eletivos ou não que:

- a) Não estejam quites com quaisquer clubes;
- b) Tenham sido condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) Estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) Estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- e) Estejam afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, e;
- f) Estejam inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A chapa impugnada terá 10 (dez) dias para interpor defesa na Secretaria da entidade, sob pena de revelia. A Diretoria terá 5 (cinco) dias para decidir sobre o recurso, em decisão fundamentada.

Parágrafo segundo: se o motivo da impugnação forem exclusivamente dívidas dos componentes, a quitação desses valores até a data do julgamento reabilita automaticamente a chapa para participar da eleição.

Artigo 47º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria, como segue:

- a) A eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;



- b) Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- c) Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votada, e;
- d) O processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa.

Parágrafo único: As chapas únicas serão eleitas por aclamação

Artigo 48º - Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados

Capítulo XIII – Das Disposições Finais

Artigo 49º - São associados fundadores, aqueles que participaram efetivamente da aquisição da propriedade do Clube de Vôo Livre Gavião e que possuem Títulos Patrimoniais.

Artigo 50º - O Clube de Vôo Livre Gavião reconhece incondicionalmente que o Condomínio Gavião é totalmente independente em termos estatutários e de regimento interno, não respondendo financeiramente e/ou juridicamente pelo Condomínio Gavião e vice-versa.

Artigo 51º - Por questões de legislação Civil e Ambiental, pela não formação legal no passado e a impossibilidade de formação do referido Condomínio frente às legislações vigentes, as questões referentes aos artigos 49º e 50º deverão ser resolvidas no prazo de dois anos da aprovação deste Estatuto, na forma da lei.

Artigo 52º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e obtenção de registro do mesmo no Cartório de Andradadas/ MG, tornando sem efeito todos os Estatutos anteriormente existentes e/ou registrados em Cartório. Revogam-se assim todos e quaisquer dispositivos anteriores.

Finalizada a leitura do Estatuto Social, o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem qualquer ressalva, e, nada mais havendo a se tratar, eu, Juarez Bensi, secretário “a doc” lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.



A presente cópia confere com os originais da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 01/11/2009 lavrada as folhas 17 à 29 vº.

Assinada

Presidente- Luis Manuel Pontes Cruz

Secretário- Ailton Alves Silva

Advogado – Cássio Messias Turatti

Ricardo Harakava – (a)

Alexandre Jardim – (a)

Stefano Parente Filho – (a)

Antonio Maranhão Calmon – (a)

Angela Calmon Almeida – (a)

Thais de Almeida Marinelli – (a)

Mario Lafourcade Rayel – (a)

Rafael de Moraes Barros – (a)



Danilo Lacerda Ribeiro – (a)

Washington Luiz Peruchi – (a)

Marcio A. Teixeira – (a)

Amilcar V. Demetrio – (a)

Marcelo C. de Jesus Galvão – (a)

Daniel de Paula Siviero – (a)

Rafael Goberna – (a)

Marcos Emperador – (a)

Erik Haji – (a)

Sandro F. da Motta – (a)

Gilmar J. Couto – (a)

Pedro U. A. Jackel – (a)

Luiz Cezar Dias – (a)

Fábio Erix Ramos Pereira (a)

Karina Guarini – (a)

Eliana Alves Nunes Dias – (a)

Adnar Yussa Furuzawa – (a)

Anders Olbrich Benradt – (a)



Orival da Silva – (a)

Marco Antonio Ferreira – (a)

Edson Troccoli – (a)

Max Gustavson Filho – (a)

Flavio Alves de Oliveira – (a)

Luis Manuel Pontes Cruz – (a)

Flavio Ferreira de Miranda – (a)

Simone F. C. Gustavson – (a)

Ailton Alves Silva – (a)

André Chinaglia – (a)

Marcelo da Costa Santos – (a)

Marcio Adriano Tiexeira – (a)

Marcelo Morgante Ferro – (a)

Thiago de Assis S. Pereira – (a)

Lucas Jose Salles Nunes – (a)

Gustavo Corsini – (a)

Mauro Sidinei de Melo Magalhães – (a)

Icaro C. Bombonato – (a)



Sandra Monteiro – (a)

Moacir Marcon – (a)

Juarez de lima Bensi – (a)

Silvio dos Passos Goulart – (PP)

Marcelo Rezende Dias – (PP)

Vagner Silva – (PP)

Sonia Emi Sato –(PP)

Arthur Reginald_Lewis –(PP)

Pedro Vagner Rossi – (PP)

Sergio Kenji Okuda – (PP)

Claudio Rogério Consolo – (PP)

Adriano Biava Neto – (PP)

Roberto Almeida Shimizu – (PP)

Sergio do Canto Paiva – (PP)

Arnaldo Bento as Silva – (PP)

Alexandre Barbosa Germani – (PP)

Rogério Carrett de Lima – (PP)

Roberto Nunes Pinheiro – (PP)



Alberto Lourenço de Araujo – (PP)

Roberto Spósito de Freitas – (PP)

Wilson Simonato – (PP)

Roberto George Simon – (PP)

Paulo Teixeira Giordani – (PP)

Daniel Homsí – (PP)

Francisco Karel Damasceno Tavares – (PP)

Silvio A. Rossi De Pieri – (PP)

Miguel Batista Correa – (PP)

Danilo Bianchesi Serra – (PP)

Denis David de Lima – (PP)